

PROJETO DE LEI Nº 1.085, DE 2023

Dispõe sobre a igualdade salarial e remuneratória entre mulheres e homens para o exercício de mesma função e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 1.085, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 5º
.....

§ 5º Sem prejuízo da publicação dos relatórios de que trata o *caput* na periodicidade definida na forma do § 1º, a pessoa jurídica deverá publicar relatório anual consolidado do exercício até o dia 8 de março do ano seguinte.

§ 6º A publicação do relatório de que trata o § 5º é condição para que a pessoa jurídica possa contratar com o Poder Público ou dele receber recursos ou benefícios fiscais e creditícios.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.085, de 2023, cria relevantes mecanismos destinados a assegurar a igualdade salarial e remuneratória entre mulheres e homens, dentre os quais destacamos os relatórios de transparência salarial e remuneratória, os quais devem ser publicados pelas pessoas jurídicas de direito privado com vinte ou mais empregados.

* C D 2 3 3 0 0 8 1 5 7 4 0 0 *



Entendemos, porém, que, para garantir a efetividade desse instrumento, faz-se necessária a inclusão no referido projeto de regras semelhantes às aplicáveis às certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas.

Por essa razão, apresentamos esta emenda, a qual prevê que a apresentação dos referidos relatórios é requisito para a fruição de benefícios fiscais e creditícios e para o recebimento de recursos públicos.

Diante do exposto, solicitamos a nossos nobres Pares o apoio para a aprovação desta importante emenda.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada CAMILA JARA

2023-5897





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Camila Jara)**

Dispõe sobre a igualdade salarial e remuneratória entre mulheres e homens para o exercício de mesma função e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Assinaram eletronicamente o documento CD233008157400, nesta ordem:

- 1 Dep. Camila Jara (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV - VICE-LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 2 Dep. Duda Salabert (PDT/MG) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA

